



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Prefeitura Municipal de Caracaraí
Gabinete Civil

LEI Nº 460 /2008

Dispõe sobre a autorização de concessão de ganhos adicionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em caráter excepcional aos profissionais do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de suas atividades na educação básica, no exercício de 2007, em conformidade com a Lei Nº. 11.494 de 20 de Junho de 2007.

O Prefeito Municipal de Caracaraí RR, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a divisão da diferença apurada entre a receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, da rede municipal de ensino, no valor de R\$. 34.393,35(trinta e quatro mil trezentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º A divisão da diferença apurada visa atender aos ditames contidos no artigo 22º da Lei Nº 11.494 de 20 de junho de 2007, que determina a aplicação de, no mínimo, 60% de sua receita na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica.

Parágrafo único – A divisão da diferença apurada, referente ao exercício de 2007, se dará proporcionalmente ao valor total de ganho adicional, pelo numero de profissionais da Educação Básica da rede municipal de ensino, a partir da data de efetivo exercício de atividades.

Art. 3º O ganho adicional será concedido em cota única, folha de pagamento específica para esse fim.

§ 1º - O ganho adicional ora concedido não será incorporado, para nenhum efeito, aos vencimentos dos profissionais beneficiados, nem computado para qualquer outro benefício.

Art. 4º As despesas decorrentes com o ganho concedido por esta lei correrão à conta da dotação orçamentária da parcela dos sessenta por cento do **FUNDEB**, destinado ao pagamento dos profissionais do Magistério Público Municipal.

RECEBIDO
Em /
Prof. Mun. de Caracaraí
GABINETE



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Prefeitura Municipal de Caracará
Gabinete Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracará (RR), 04 de Março de 2008.

ANTONIO EDUARDO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ
Praça do Centro Cívico, s/nª- Centro – Caracará (RR) –
CEP 69360-000 fone/Fax (095) 3532-1234.